LEI Nº 2.621, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, VISANDO A DOAÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE A EXPOSIÇÃO DA LOGOMARCA DA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada, a fim de doar uniformes para os alunos matriculados nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único. As empresas poderão utilizar sua logomarca em conjunto ou isoladamente como apoio nos uniformes, mediante regulamentação do Executivo.

Art. 2º. Ficam excluídas da presente Lei as exposições de marca de cigarros e bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Ficam também vedadas as propagandas que atendem contra a moral, aos bons costumes e ao Poder Público.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de dezembro de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO